



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Instituto Estadual de Florestas
 URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 27/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0000531/2022-28

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Areia e Cascalho Tapirai Ltda.	CNPJ: 37.057.026/0001-86
Endereço: Fazenda Madureira ou Pântano	Bairro: Zona Rural
Município: Tapiraí	UF: MG
Telefone: (31) 99480-8634	E-mail: fernandabio.brandao@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Raphael Nunes	CPF: 016.398.546-49
Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº152 - Loja 1	Bairro: Centro
Município: Bambuí	UF: MG
Telefone: (31) 99480-8634	E-mail: fernandabio.brandao@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Madureira ou Pântano	Área Total (ha): 23,8036
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.465	Município/UF: Tapiraí/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168200-FA1D.44F4.FF58.4E15.8BD6.FCDD.05E9.753	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,041	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia – A-03-01-8	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/01/2022

Data de emissão do parecer técnico: 18/04/2022

No dia 07/01/2022 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Centro Oeste, o Processo Administrativo nº 2100.01.0000531/2022-28 instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa Areia e Cascalho Tapirai Ltda., CNPJ nº 37.057.026/0001-86, requerendo autorização para intervenção ambiental com finalidade de regularizar atividade minerária (extração de areia), localizada no município de Tapiraí/MG. Em seguida, o processo foi atribuído para análise técnica à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,041ha, na propriedade denominada “Fazenda Madureira e Pântano”, em área rural do município de Tapiraí/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 393.456mE e 7.801.144mS, com finalidade de executar atividade minerária por meio de extração de areia para uso imediato na construção civil, requerido por representante da empresa Areia e Cascalho Tapirai Ltda., CNPJ nº 37.057.026/0001-86, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0000531/2022-28.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como “Fazenda Madureira ou Pântano”, e situa-se na área rural do município de Tapiraí/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 393.456mE e 7.801.144mS, encontrando-se registrado junto ao Cartório de Imóveis Comarca de Bambuí/MG sob Matrícula nº 19.465, com área total registrada de 24,6050ha, demarcado em planta topográfica com área total de 23,8036ha, pertencente à José Raphael Nunes (CPF nº 016.398.546-49) e Zuleica Maria Dias Nunes (CPF nº 686.739.066-87), para os quais foram juntados ao processo cópias de seus documentos pessoais e comprovante de endereço. Foram apresentados também “Instrumento Particular de Arrendamento de Jazida Mineral”, datado de 20/01/2021 e válido por dez anos, onde os proprietários autorizam a Areia e Cascalho Tapirai Ltda. a realizarem lavra de areia e cascalho na Fazenda Madureira e Pantano, bem como, “Carta de Anuência” datada de 07/12/2021, autorizando a executarem todas as ações necessárias para proceder a atividade de extração de areia e cascalho para obtenção de regularização junto ao IEF.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3168200-FA1D.44F4.FF58.4E15.8BD6.FCDD.05E9.7530, cadastrado em 04/02/2015, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que a Fazenda Madureira e Pântano foi declarada com:

Área total: 23,80ha (0,68 Módulo Fiscal)

Área de reserva legal: 4,63ha;

Área de preservação permanente: 3,68ha;

Área total de remanescentes de vegetação nativa: 4,63ha;

Área consolidada: 11,79ha.

- **Qual a situação da área de reserva legal:** Parte da área com cobertura florestal nativa e parte sem cobertura.

- **Formalização da reserva legal:** Proposta no CAR.

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:** Dentro do próprio imóvel.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 5 (cinco) fragmentos.

- **Parecer sobre o CAR:** A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta um total de 4,63ha e corresponde a 19,5% da área total (23,80ha) do imóvel, localizando-se parte em área comum e parte dentro da faixa de APP, abrangendo as áreas remanescentes de cobertura florestal nativa existentes dentro da propriedade e áreas sem cobertura florestal. A área da Reserva Legal do CAR está dividida em 5 (cinco) fragmentos, sendo:

Reserva Legal 1: 0,3937ha, localizado nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 393.342mE e 7.801.001mS;

Reserva Legal 2: 1,5299ha, localizado nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 393.318mE e 7.801.169mS;

Reserva Legal 3: 2,5314ha, localizado nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 393.474mE e 7.801.268mS;

Reserva Legal 4: 0,0804ha, localizado nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 393.527mE e 7.800.967mS;

Reserva Legal 5: 0,1130ha, localizado nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 393.425mE e 7.800.967mS.

Diante ao exposto, considera-se aprovada a área de Reserva Legal demarcada no Registro CAR nº MG-3168200-FA1D.44F4.FF58.4E15.8BD6.FCDD.05E9.7530, totalizando 4,63ha, devendo ser realizado o cercamento nas áreas onde faz divisa com as áreas de pastagens da propriedade, evitando-se assim o acesso e o pisoteio de animais.

Em análise das áreas de Reserva Legal apresentadas no processo e presentes no CAR do imóvel, foi possível observar divergências de informações, onde, embora tenha se juntado o respectivo recibo do CAR, foi considerado no processo (polígonos digitais e planta topográfica) apenas as áreas de Reserva Legal identificadas acima como sendo “Reserva Legal 1” com 0,3937ha e “Reserva Legal 2” com 1,5299ha, totalizando 1,92ha, o que corresponde a 8,07% da área do imóvel (23,8ha), não abrangendo toda a área com remanescente presente dentro da propriedade, as quais estão localizadas nos demais fragmentos de Reserva Legal do CAR (Figura 1).

3.3. Caracterização do empreendimento:

A empresa Areia e Cascalho Tapirai Ltda. encontra-se inscrita no CNPJ nº 37.057.026/0001-86, sendo apresentado nos autos do processo o respectivo Contrato de Constituição, datado de 20/04/2020, cuja sociedade pertence à Renzo Fiuza Chaves Junior (CPF nº 102.434.166-60) e Teotonio Duarte Chaves (CPF nº 041.766.936-49). Para este primeiro foi apresentado documento pessoal de identificação e comprovante de endereço, e uma procuração em nome Heitor Francisco Costa Queiroz (CPF nº 099.544.236-30), com poderes para representar a empresa exclusivamente junto à ANM – Agência Nacional de Mineração, não fazendo menção ao Sisema/IEF.

O empreendimento refere-se ao exercício de atividade minerária, no tocante à extração de areia em curso d’água, onde, segundo consta no estudo apresentado, será realizada por meio de draga em curso d’água, estando em APP as estruturas necessárias ao escoamento da produção e das águas residuais do processo de extração. A produção bruta média indicada no requerimento do empreendimento é de 50.000m³/ano.

No tocante à regularização junto à Agência Nacional de Mineração, não foi apresentado documento de titularidade em nome da empresa, sendo juntado arquivo digital georreferenciado da poligonal de lavra, não sendo possível verificar.

Em consulta aos canais de controle do Sisema, pelo CNPJ da empresa (nº 37.057.026/0001-86), bem como pelo documento pessoal do sócio Renzo Fiuza Chaves Junior (CPF nº 102.434.166-60), não foi identificado qualquer registro de auto de infração. No entanto, em nome do sócio Teotonio Duarte Chaves (CPF nº 041.766.936-49), foram identificadas as seguintes infrações ambientais: Auto de Infração nº 47.985/2011 e Auto de Infração nº 47.986/2011, lavrados em 25/05/2011 pela PMMG Ambiental, situações “quitados”, por intervir em APP e realizar queimada, respectivamente, ambos no município de Bom Despacho, não tendo relação direta com o presente processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Foi formalizado em nome da empresa Areal Carvalho Ltda. o presente Processo Administrativo, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado por Fernanda Lopes Brandão (CPF nº 089.509.456-81), para a qual não foi apresentada a devida procuração.

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica: “Plano Simplificado de Utilização Pretendida”, embora o estudo necessário seria atualmente o “Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado”; “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora”; “Proposta de Compensação Intervenção em APP”; e levantamento topográfico (planta e arquivos digitais), todos de responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas e de Segurança do Trabalho Gabriel Machado Gomes, CREA nº 195677D, sendo juntada ART nº MG20220826748.

Se tratando de intervenção em faixa de APP, não foi apresentado “estudo ou laudo técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado”.

A intervenção ambiental objeto do requerimento trata-se de documento autorizativo prévio à implantação de atividade minerária (extração de areia e cascalho) a ser realizada por meio de dragas em curso d’água, com parte das infraestruturas localizadas em faixa de Áreas de Preservação Permanente – APP, em uma área total de 0,041ha, dividida em dez áreas, sendo uma para implantação do acesso à draga e as demais para implantação das tubulações para o deslocamento da poupa de areia e para o retorno da água ao rio, que é extraída junto com o mineral.

As áreas requeridas estão presentes nas seguintes localizações (Figura 2):

- **Área de Intervenção 1:** com 0,0278ha, referente a localização da área de acesso da draga, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 393.459mE e 7.801.137mS, totalmente inserido na faixa de APP do curso d’água com área de pastagem e com uma porção de aproximadamente 0,00144ha localizada dentro da área de Reserva Legal demarcada no CAR do imóvel;

- **Área de Intervenção 2:** sem definição do tamanho da área de intervenção, representado no arquivo digital como uma linha reta com 54,7 metros de extensão, referente a localização da tubulação 1, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 393.437mE e 7.801.015mS, totalmente inserido na faixa de APP do curso d’água com área de pastagem e com uma porção de aproximadamente 8m de extensão dentro da área de Reserva Legal demarcada no CAR do imóvel;

- **Área de Intervenção 3:** sem definição do tamanho da área de intervenção, representado no arquivo digital como uma linha reta com 69,9 metros de extensão, referente a localização da tubulação 2, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 393.544mE e 7.801.180mS, totalmente inserido na faixa de APP do curso d’água com área de pastagem e com uma porção de aproximadamente 7m de extensão dentro da área de Reserva Legal demarcada no CAR do imóvel;

- **Área de Intervenção 4:** sem definição do tamanho da área de intervenção, representado no arquivo digital como uma linha reta com 52 metros de extensão, referente a localização da tubulação 3, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 393.485mE e 7.801.310mS, totalmente inserido na faixa de APP do curso d’água com área de pastagem e com uma porção de aproximadamente 6m de extensão dentro da área de Reserva Legal demarcada no CAR do imóvel;

- **Área de Intervenção 5:** sem definição do tamanho da área de intervenção, representado no arquivo digital como uma linha reta com 63,1 metros de extensão, referente a localização da tubulação 4, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 393.613mE e 7.801.428mS, totalmente inserido na faixa de APP do curso d’água com parte da área localizada em área de pastagem e parte, com 21,4m de extensão aproximadamente, sobre área com cobertura florestal nativa, e com uma porção de aproximadamente 13,6m de extensão dentro da área de Reserva Legal demarcada no CAR do imóvel;

- **Área de Intervenção 6:** sem definição do tamanho da área de intervenção, representado no arquivo digital como uma linha reta com 59,8 metros de extensão, referente a localização da tubulação 5, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 393.607mE e 7.801.405mS, totalmente inserido na faixa de APP do curso d’água com parte da área localizada em área de pastagem e parte, com 20m de extensão aproximadamente, sobre área com cobertura florestal nativa, e com uma porção de aproximadamente 14m de extensão dentro da área de Reserva Legal demarcada no CAR do imóvel;

- **Área de Intervenção 7:** sem definição do tamanho da área de intervenção, representado no arquivo digital como uma linha reta com 52 metros de extensão, referente a localização da tubulação 6, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 393.475mE e 7.801.321mS, totalmente inserido na faixa de APP do curso d’água com área de pastagem e com uma porção de aproximadamente 12m de extensão dentro da área de Reserva Legal demarcada no CAR do imóvel;

- **Área de Intervenção 8:** sem definição do tamanho da área de intervenção, representado no arquivo digital como uma linha reta com 65,1 metros de extensão, referente a localização da tubulação 7, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 393.502mE e 7.801.215mS, totalmente inserido na faixa de APP do curso d’água com área de pastagem e com uma porção de aproximadamente 7m de extensão dentro da área de Reserva Legal demarcada no CAR do imóvel;

- **Área de Intervenção 9:** sem definição do tamanho da área de intervenção, representado no arquivo digital como uma linha reta com 50,2 metros de extensão, referente a localização da tubulação 8, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 393.492mE e 7.801.167mS, totalmente inserido na faixa de APP do curso d’água com área de pastagem e com uma porção de aproximadamente 4m de extensão dentro da área de Reserva Legal demarcada no CAR do imóvel;

- **Área de Intervenção 10:** sem definição do tamanho da área de intervenção, representado no arquivo digital como uma linha reta com 57 metros de extensão, referente a localização da tubulação 9, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 393.449mE e 7.801.011mS, totalmente inserido na faixa de APP do curso d’água com área de pastagem e com uma porção de aproximadamente 6,5m de extensão dentro da área de Reserva Legal demarcada no CAR do imóvel.

4.2. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi juntado ao processo Documento de Arrecadação Estadual referente à taxa de expediente por serviços prestados pelo IEF pago em 03/01/2022 (documento nº 1401163168238), no valor de R\$734,63 por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,039ha.

4.3. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a propriedade Fazenda Madureira e Pântano se encontra localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na margem esquerda do Rio da Perdição.

Verificou-se que a propriedade se localiza nos domínios do Bioma Cerrado, apresentando parte da cobertura florestal _onde se localiza uma porção da área de Reserva Legal do imóvel e parte das áreas requeridas para implantação de algumas tubulações_ presente no “Inventário Florestal 2009” como vegetação de Cerrado e de Floresta Estacional Semidecidual Montana, e na “Cobertura de Cerrado – 2018” com “Vegetação natural florestal primária”.

O imóvel não está inserido em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Ainda, observou-se que a área não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, porém está em área de “Potencialidade de ocorrência de cavidades” com parte da propriedade definida com grau de potencialidade “ocorrência improvável” e outra parte com grau de potencialidade “muito alto”.

4.4. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que a modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento é simplificada por meio de LAS/RAS, resultante do critério locacional declarado como “0” conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em “Classe 2”, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com capacidade instalada bruta de 50.000m³/ano. Não foi informado no requerimento se o empreendimento possui licenciamento ambiental e em consulta ao Siam e ao Sistema de Licenciamento Ambiental não foi identificado registro de formalização de processo pelo CNPJ da empresa. No tocante à intervenção no recurso hídrico, não foi juntado ao processo qualquer documento ou informação, sendo verificado junto ao Siam a obtenção de outorga para dragagem de curso d’água para extração mineral em 07/04/2022.

4.5. Alternativa técnica e locacional:

A atividade de extração de areia pretendida no local possui objetivo econômico, entretanto, é considerada de interesse social pela Lei nº 20.922/2013, onde, para fins de autorização para intervenção ambiental em APP se faz necessária a apresentação de estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua implantação. Assim, uma vez que este estudo não foi juntado aos autos do processo, não é possível analisar a viabilidade técnica para o presente requerimento de intervenção ambiental.

4.6. Da medida compensatória proposta

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF propondo para ser executado em uma área total de 0,041ha, equivalente a área de intervenção ambiental requerida, com plantio de 67 mudas de espécies nativas.

Quanto a localização da área de execução do PTRF, consta descrito no estudo que será dividida em cinco áreas, que “serão escolhidas áreas que se encontram hoje, desampadas, dentro da APP”, no entanto, não foi apresentada qualquer imagem que demonstre sua localização e os respectivos levantamentos georreferenciados das áreas destinadas para compensação que possibilite a análise da viabilidade técnica em sua aprovação, tais como: planta da área total do imóvel indicando os limites; os confrontantes; a área a ser reconhecida, quando parcial; a localização da propriedade no município ou região, e as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área proposta como RPPN, georreferenciados de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a base cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado; e memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinados por profissional habilitado, com a devida ART.

Ainda, não foi identificado claramente se a área estará inserida na própria Fazenda Madureira e Pântano ou em propriedade distinta, sendo, para o primeiro caso, se tratando de área de terceiro, não foi juntada a devida carta de anuência para a recuperação; e sendo em outra propriedade, também não foram apresentados os respectivos documentos de identificação do imóvel e do proprietário.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

A área requerida corresponde a 0,041ha, a qual se encontra em totalidade dentro da faixa de Área de Preservação Permanente - APP de 30 metros do Rio das Perdições, dividida em 10 (dez) áreas, sendo uma para implantação do acesso à draga e as demais para implantações das tubulações.

No tocante as localizações das áreas requeridas, em análise ao registro da propriedade junto ao Sicar, verificaram-se divergências de informações quanto a Reserva Legal da Fazenda Madureira e Pântano, sendo apresentado no processo apenas dois dos cinco polígonos presentes no Sicar, sendo excluídas as áreas que, justamente, estão localizadas partes das áreas requeridas.

Foi constatado que partes de algumas áreas requeridas para instalações das tubulações estão localizadas sobre áreas com cobertura florestal nativa, para o qual foi mencionado nos estudos: “Já as áreas destinadas às tubulações, são áreas que apresentam vegetação nativa, porém, como se trata de tubulações que ocupam pequeno espaço, serão instaladas entre a vegetação, para que assim também, não seja necessário a supressão de vegetação nativa”.

Como descrito anteriormente, as áreas requeridas para implantações das tubulações não foram devidamente dimensionadas, sendo apresentadas apenas suas extensões lineares, sem considerar a largura de cada faixa de servidão necessária para instalar as tubulações, que podem apresentar dimensões diversas e consideráveis, uma vez que serão usadas para o deslocamento da poupa de areia e para o retorno da água ao rio. Com isso, não é possível verificar se as áreas requeridas causarão danos ambientais sobre a cobertura florestal nativa, seu sub-bosque ou demais habitats naturais de fauna e flora locais, de forma direta ou indireta.

Diante das informações técnicas supracitadas, considerando que foi constatada que a área requerida está parcialmente inserida na área de Reserva Legal do imóvel, bem como, que se trata de área de terceiro, o qual é o único agente competente para realizar o Cadastro Ambiental Rural do imóvel e, portanto, não sendo cabível solicitação no que tange a delimitação da propriedade no Sicar ao requerente da intervenção ambiental; considerando que, da mesma forma, foi constatada que partes de algumas áreas requeridas estão localizadas sobre áreas com cobertura florestal nativa; e considerando que o requerimento apresentado foi apenas para “intervenção sem supressão de cobertura florestal nativa em Área de Preservação Permanente – APP”, para o qual apresentou instrução falha, conforme citações no corpo deste parecer de documentos e estudos pendentes e indispensáveis para conclusão da análise técnica, especialmente no que se refere a inexistência de alternativa locacional; conclui-se pela inviabilidade técnica da intervenção ambiental requerida, onde, uma possível complementação ou alteração resultaria na perda do objeto do requerimento inicial.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado para o controle processual do processo, uma vez que a presente análise técnica foi realizada no âmbito do processo de autorização para intervenção ambiental e ateve-se às competências do setor técnico estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não tendo responsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis, bem como, por decisões posteriores.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo indeferimento do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em uma área de 0,041ha localizada na propriedade “Fazenda Madureira e Pântano”, área rural do município de Tapiraí/MG, apresentado por representante da empresa Areia e Cascalho Tapiraí Ltda., CNPJ nº 37.057.026/0001-86, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0000531/2022-28, pelos motivos expostos neste parecer.

Anexo Único

Figura 1. Imagens demonstrando a divergência entre a área de Reserva Legal (em verde) presente no CAR do imóvel e apresentadas no processo, onde, na primeira imagem constam os cinco polígonos de Reserva Legal demarcados no Registro CAR nº MG-3168200-FA1D.44F4.FF58.4E15.8BD6.FCDD.05E9.7530, totalizando 4,63ha, e nas imagens seguintes (polígono digital e planta) somente dois polígonos totalizando 1,92ha, demonstrando que os demais polígonos onde se encontram as áreas requeridas para intervenção ambiental foram desconsiderados no processo.

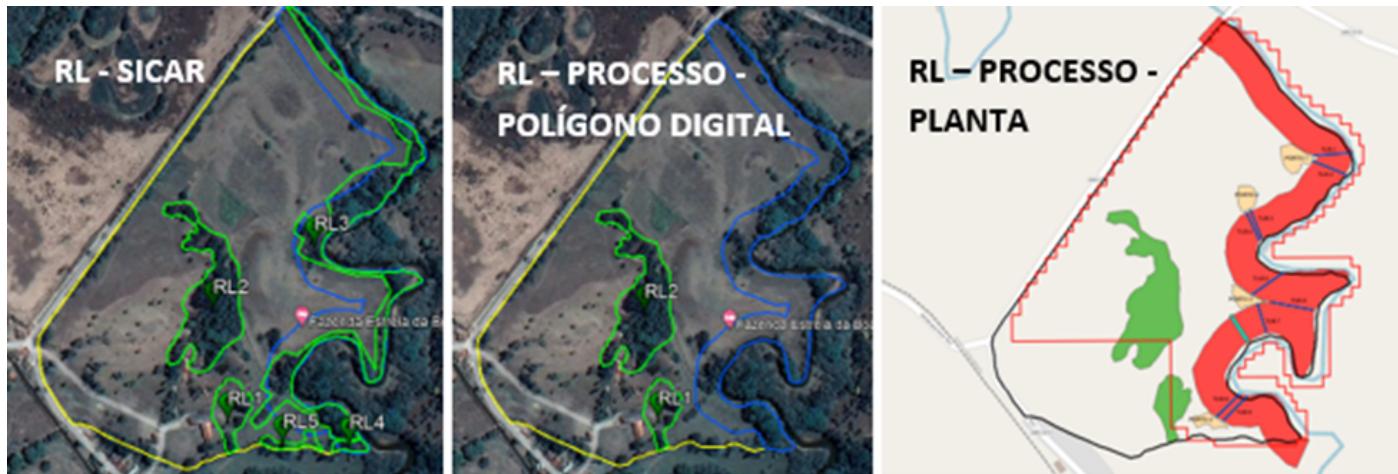


Figura 2. Imagem de satélite da Fazenda Madureira e Pântano com demarcação dos cinco polígonos de Reserva Legal demarcados no Registro CAR nº MG-3168200-FA1D.44F4.FF58.4E15.8BD6.FCDD.05E9.7530 (polígonos em verde), e as 10 (dez) área de intervenções ambientais requeridas (em vermelho), demonstrando as localizações de partes destas áreas inseridas dentro da Reserva Legal e em áreas com cobertura florestal nativa.



INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Andréia Colli
MASP: 1.150.175-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por Andréia Colli, Servidor (a) Público (a), em 19/04/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 45173275 e o código CRC OFCBB849.